



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° _____, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A Mesa Diretora vem à presença de Vossas Senhorias solicitar o trâmite legislativo do projeto de lei em anexo, o qual "Altera disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018".

Justificativa

O presente projeto propõe a atualização da nomenclatura de cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Canela, com o objetivo de alinhar a estrutura administrativa à realidade das funções exercidas pelos servidores, bem como às práticas adotadas por outras Casas Legislativas do país.

A alteração da denominação de cargos como "Assessor de Bancada" para "Assessor Parlamentar" busca refletir com maior clareza e precisão as atividades efetivamente desempenhadas, que vão além da atuação restrita à bancada partidária, abrangendo funções técnicas, legislativas, administrativas e de apoio direto ao exercício do mandato.

A nova nomenclatura também visa promover maior transparência, padronização institucional e valorização funcional, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei. Trata-se de uma medida de adequação organizacional que fortalece a identidade institucional da Câmara e aprimora a comunicação interna e externa do Poder Legislativo.

Adicionalmente, foi revista a estrutura de padrões e vencimentos, observando critérios de proporcionalidade e compatibilidade com as responsabilidades exigidas em cada função, garantindo coerência e equilíbrio na reorganização administrativa proposta.

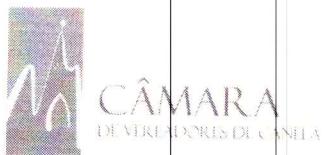
Dessa forma, a proposta representa um avanço na modernização da estrutura da Câmara, mantendo o compromisso com a legalidade, a eficiência administrativa e a valorização do serviço público.


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente


Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente


Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário


Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes
Rodrigues
2º Secretário



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° ___, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

Art. 21 Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com denominação, número de cargos e funções e padrão de vencimentos:

<i>Denominação</i>	<i>Número de Cargos e Funções</i>	<i>Padrão</i>
<i>Assessor Parlamentar</i>	11	CC/FG 1
<i>Assessor da Presidência</i>	01	CC/FG 1
<i>Assessor Legislativo</i>	02	CC/FG 1
<i>Assessor de Comunicação Social</i>	01	CC/FG 1
<i>Diretor de Comunicação Social</i>	01	CC/FG 2
<i>Diretor Financeiro</i>	01	CC/FG 3
<i>Assessor Jurídico</i>	01	CC/FG 4
<i>Diretor Geral</i>	01	CC/FG 5

Parágrafo único. As atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança são as previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º O cargo de assessor de bancada passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II desta Lei:

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR

Padrão: CC/FG 1

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; assessorar os vereadores na redação de projetos de lei, indicações, moções, votos, requerimentos, pedidos de informações e outros expedientes legislativos, protocolando-os, sempre que solicitado pelo Vereador; realizar pesquisas e estudos técnicos para subsidiar a atividade parlamentar; acompanhar a tramitação de

projetos de lei e das outras proposições; assessorar os Vereadores nas Comissões Parlamentares; elaborar relatórios técnicos sobre projetos de lei e outras matérias; redigir discursos, apresentações e materiais de comunicação para os Vereadores; organizar e participar de audiências públicas, seminários e outros eventos; atuar como elo entre os Vereadores de um mesmo partido, organizando e participando de reuniões de bancada; elaborar atas, relatórios e outros registros das atividades da bancada; receber a pauta da Ordem do Dia e entregá-la ao parlamentar, bem como os documentos necessários durante a sessão legislativa; acompanhar os temas e proposições de interesse da bancada; auxiliar na elaboração de estratégias e posicionamentos da bancada; colaborar na comunicação interna e externa da bancada; auxiliar na organização de agendas dos Vereadores; organizar e gerenciar arquivos físicos e digitais; redigir correspondências, ofícios e outros documentos administrativos; atender às demandas dos Vereadores, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas; representar os Vereadores ou a bancada, quando solicitado; e realizar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: À disposição do presidente da Câmara.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão.

Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Art. 3º O cargo de assessor legislativo passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II desta Lei:

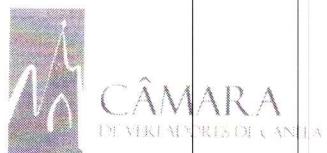
DENOMINAÇÃO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Padrão: CC/FG 1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar aos Vereadores, no que for de sua competência; auxiliar os assessores na redação de proposições legislativas, assessorar em pesquisas de informações sobre a tramitação dos processos junto à Secretaria da Câmara e às Comissões, quando solicitado pelos Vereadores; assessorar as Comissões Parlamentares; assessorar na elaboração da correspondência da





Câmara e dos expedientes encaminhados pela Presidência e Direção da Casa; assessorar na elaboração de relatórios das atividades legislativas, inclusive das comissões;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: À disposição do presidente da Câmara.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização. **REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal.

Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Art. 4º O cargo de agente legislativo passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II desta Lei:

DENOMINAÇÃO: AGENTE LEGISLATIVO

Padrão: 2

ATRIBUIÇÕES:

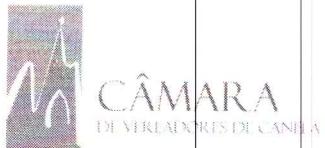
Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; auxiliar o Diretor Geral nos assuntos de sua competência; redigir ofícios, portarias, cartas, memorandos, certidões, atestados, informações, decretos, resoluções, leis, declarações e emendas; auxiliar na redação de proposições legislativas; prestar esclarecimentos sobre os serviços sob sua responsabilidade, quando solicitado; manter o registro numérico de correspondências e ofícios; secretariar reuniões e redigir atas; implementar sistemas de dados eletrônicos, promovendo a interligação entre os setores da Câmara; elaborar a pauta dos trabalhos das sessões; encaminhar à Mesa Diretora os expedientes a serem lidos em plenário; elaborar os protocolos das sessões preparatórias, de instalação da Legislatura, ordinárias e extraordinárias; receber, até o início das sessões, os pedidos de licença de vereadores e suplentes, registrá-los e dar-lhes o devido encaminhamento; manter controle dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno para apreciação e encaminhamento das proposições; orientar, coordenar e supervisionar as atividades da assessoria legislativa; secretariar as reuniões das comissões legislativas, lavrar atas e realizar diligências determinadas pelos respectivos presidentes; organizar e supervisionar o sistema de protocolo e arquivos; e executar outras tarefas correlatas às suas funções.:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais.

PARA O PROVIMENTO:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luisa', is positioned above a large, stylized handwritten letter 'D'.



*Instituição: Ensino Médio Completo.
Idade: mínima de 18 anos.*

RECRUTAMENTO:
Concurso Público.

Art. 5º O art. 36 da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

Art. 36. Os servidores do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Gratificadas do Poder Legislativo serão aproveitados nos cargos criados por esta Lei, conforme relação a seguir:

Denominação Anterior	Denominação Nova
Assessor de Bancada	Assessor Parlamentar
Assessor da Presidência	Assessor da Presidência
Assessor Legislativo	Assessor Legislativo
Assessor de Comunicação	Assessor de Comunicação
Diretor de Comunicação Social	Diretor de Comunicação Social
Diretor Financeiro	Diretor Financeiro
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Diretor Geral	Diretor Geral

Art. 6º O ANEXO III da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Tabela A Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Promoção de Classes							
Padrão	Classes						
	A	B	C	D	E	F	G
1	3.399,80	3.569,79	3.748,28	3.935,70	4.132,48	4.339,11	4.556,06
2	5.241,49	5.503,57	5.778,75	6.067,69	6.371,07	6.689,62	7.024,10
3	5.503,57	5.778,75	6.067,68	6.371,07	6.689,62	7.024,10	7.375,31

Fonte

10



Tabela B
Cargos de Provimentos em Comissão e Funções Gratificadas

Padrão	CC - Valor em R\$	FG - Valor em R\$
CC/FG 1	4.742,22	1.778,33
CC/FG 2	4.979,34	1.867,00
CC/FG 3	6.410,51	2.404,00
CC/FG 4	9.903,81	3.714,18
CC/FG 5	11.029,76	4.136,66

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente

Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário

Canela, 12 de junho de 2025.

Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente

Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes
Rodrigues
2º Secretário